

**ELEIÇÃO PRO-TRT19: CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL
TRIÊNIO 2023/2025**

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º. A Comissão Eleitoral, nomeada através da Resolução 001/2022, com a finalidade de disciplinar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal para o triênio 2023/2025, vem apresentar as regras para o presente pleito.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º. A eleição para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal será feita por chapas independentes e autônomas, sem nenhum vínculo entre elas, mediante requerimento em documento original, assinado por todos os candidatos, indicando os cargos a serem preenchidos.

I – O Conselho Diretor é composto por 04 (quatro) cargos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Diretor Técnico.

II - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Artigo 3º. A votação ocorrerá por meio eletrônico.

Artigo 4º. Poderão votar todos os Associados Titulares (Art. 4º, I, do Estatuto Social) que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com todas suas obrigações.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º. No requerimento de inscrição das chapas, deverá constar o nome completo dos integrantes, CPF, lotação, cargo pleiteado e assinatura de cada um dos integrantes.

§ 1º. Para o Conselho Diretor, são quatro os cargos: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico.

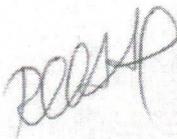
§ 2º. Para o Conselho Fiscal, são três membros titulares e três membros suplentes.

§ 3º. Os candidatos deverão preencher as seguintes condições:

I - Ser Associado Titular, nos termos do Artigo 4º, Inciso I, do Estatuto Social.

II - Estarem em pleno gozo de seus direitos associativos.

III - Estar quite com as mensalidades do plano, taxa associativa e outras obrigações financeiras.

IV - Tiverem suas contas aprovadas, relativas ao ano anterior, quando investidos em cargos do Conselho Diretor.

§ 4º. Não poderá compor a chapa o associado membro da Comissão Eleitoral.

§ 5º. O Associado poderá figurar apenas em uma chapa.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 6º. As chapas interessadas em participar do pleito deverão registrar sua candidatura, através de requerimento, diretamente na sede da PRO-TRT19, localizada na Rua Artur Jucá, 133, 3º andar, Anexo II, **até o dia 21 de outubro de 2022**, no horário compreendido entre 08 e 15 horas.

§ 1º. A Comissão Eleitoral terá o prazo de dois dias úteis para divulgar as chapas inscritas.

§ 2º. Após a divulgação das chapas inscritas, no prazo de **03 (três) dias úteis**, qualquer associado, grupo de associados ou chapa inscrita, mediante representação fundamentada, poderá impugnar chapa ou candidaturas.

§ 3º. Apresentada a impugnação, a chapa ou candidato impugnado terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para responder os fatos que fundamentaram a impugnação.

§ 4º. Após a manifestação do impugnado, a Comissão Eleitoral terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para decidir sobre a impugnação apresentada, podendo indeferir o registro da chapa, determinar um prazo para sanar as irregularidades apontadas, permitindo, ainda, substituições de candidatos.

§ 5º. A Comissão Eleitoral não vislumbrando nenhum impedimento, não sendo apresentada nenhuma impugnação ou sendo indeferida a impugnação apresentada, proceder-se-á a homologação das chapas inscritas.

Artigo 7º. Após a homologação das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral publicará no site da PRO-TRT19 e demais mídias disponíveis as seguintes informações:

- I – nome das chapas e dos respectivos candidatos;
- II – data da eleição;
- III – forma de votação; e
- IV – data e local da apuração dos votos.

DA VOTAÇÃO

Artigo 8º. A eleição ocorrerá no dia 18 de novembro de 2022, das 08 às 17 horas.

Artigo 9º. Na cédula eletrônica, deverá constar os nomes das chapas, de forma individualizada, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e suas composições.

el


Artigo 10. As votações para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal são independentes.

Artigo 11. Além da opção de escolha de uma das chapas, o eleitor poderá optar por votar em branco ou nulo.

Artigo 12. As chapas poderão indicar fiscais para atuar na votação e apuração.

DA APURAÇÃO E RESULTADO

Artigo 13. Serão eleitas para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos.

Artigo 14. O resultado final das eleições será divulgado no prazo máximo de dois dias úteis após o pleito, mediante relatório da Comissão Eleitoral, que divulgará no site da PRO-TRT19 e nas mídias disponíveis.

Artigo 15. Após a divulgação do resultado, será aberto o prazo de 48 horas para impugnação do mesmo, tendo a Comissão Eleitoral o mesmo prazo para apreciar o pedido de impugnação.

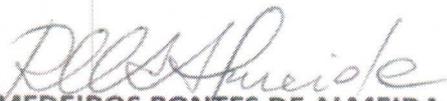
Artigo 16. A Comissão Eleitoral emitirá um relatório do processo eleitoral, facultando aos fiscais também assinarem o documento.

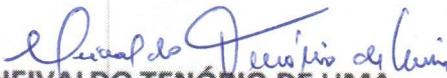
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17. Encerrado o prazo para inscrições das chapas, e havendo uma única chapa inscrita, nos termos § 2º, do artigo 48, do Estatuto Social da PRO-TRT19, a chapa será eleita através de assembleia convocada especificamente para esse fim.

Artigo 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Maceió, 15 de setembro de 2022.


ROSA MEDEIROS PONTES DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Eleitoral


NEIVALDO TENÓRIO DE LIMA
Secretário da Comissão Eleitoral

MARCOS ANTONIO
APOLONIO DA
SILVA:308190163

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO APOLONIO DA
SILVA:308190163
Dados: 2022.09.20 15:47:11 -03'00'

MARCOS ANTONIO APOLÔNIO DA SILVA
Membro da Comissão Eleitoral